

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE INEXEQUIBILIDADE MANIFESTADA

EDITAL Nº 15/2018

Procedimento da Lei nº 13.303/16

PROCESSO Nº 51402.215809/2018-81

Trata o presente de Relatório de análise preliminar de inexecuibilidade manifestada de proposta referente ao procedimento licitatório acima identificado que visa a “Contratação de serviços complementares de obras ferroviárias, localizados no Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho compreendido entre os km 968 + 430 e 1.145 + 885”.

Na data de 4 de dezembro de 2018 a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 318/2018, de 18/9/2018, do Diretor-Presidente da VALEC, se reuniu para dar abertura e processamento no procedimento licitatório supramencionado.

No ato da abertura da licitação, foi verificado o registro de sete propostas, sendo que uma proposta possuía o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Transcorrida a fase de lances, sem que houvesse qualquer lance registrado próximo ao valor de vinte milhões, a Comissão passou a analisar a exequibilidade da Proposta nº 1 registrada pela empresa EIFEL INFRA ESTRUTURA DE OBRAS E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 12.492.240/0001-30.

Nesse contexto, o item **10.11, alínea “d”** do Edital, declara as hipóteses de desclassificação das propostas:

10.11. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

[...]

d) Apresente preço manifestamente inexecuível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.

Segundo o dicionário Michaelis, “manifestar” é “Tornar (-se) manifesto, público ou notório; declarar (-se), pronunciar (-se)”.

Assim, a definição do que é “*manifestadamente*” é aquilo que é claro, notório, nítido, evidente, incontestável, indiscutível e óbvio.

Já o item **10.13** do Edital, em conformidade com o artigo 56, § 3º da Lei nº 13.303/2016, determina que:

10.13. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela VALEC; ou
- b) Valor do orçamento estimado pela VALEC.

Dessa forma, foi realizado o cálculo, segundo os parâmetros determinados no item 10.13 do Edital e conformidade com o artigo 56, § 3º da Lei nº 13.303/2016:

Valor do orçamento: R\$ 59.994.840,89

70% do valor do orçamento: $(59.994.840,89 \times 0,7) = \text{R\$ } 41.996.388,62$

50% do valor do orçamento: $(59.994.840,89 \times 0,5) = \text{R\$ } 29.997.420,45$

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do orçamento:

Propostas Cadastradas	1	R\$ 20.000.000,00	Abaixo de 50%
	2	R\$ 64.673.575,99	Acima de 50%
	3	R\$ 65.000.000,00	Acima de 50%
	4	R\$ 70.000.000,00	Acima de 50%
	5	R\$ 72.000.000,00	Acima de 50%
	6	R\$ 80.000.000,00	Acima de 50%
	7	R\$ 155.000.000,00	Acima do Orçamento
TOTAL (2 a 7)		R\$ 506.673.575,99	

Somatório das propostas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 = R\$ 506.673.575,99 ÷ 6 (quantidade de propostas) = R\$ 84.445.596,00 x 0,7 (percentual legal) = R\$ 59.111.917,20.

Propostas Finais após a Fase de	1	R\$ 20.000.000,00	Abaixo de 50%
	2	R\$ 49.500.800,00	Acima de 50%
	3	R\$ 50.700.000,00	Acima de 50%

Lances	4	R\$ 51.100.000,00	Acima de 50%
	5	R\$ 59.000.000,00	Acima de 50%
	6	R\$ 59.865.055,28	Acima de 50%
	7	R\$ 111.500.000,00	Acima do Orçamento
TOTAL (2 a 7)		R\$ 381.665.855,28	

Somatório das propostas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 = R\$ 381.665.855,28 ÷ 6 (quantidade de propostas) = R\$ 63.610.975,88 x 0,7 (percentual legal) = R\$ 44.527.683,12.

Cálculo de Exequibilidade desconsiderando a Proposta nº 7	1	R\$ 20.000.000,00	Abaixo de 50%
	2	R\$ 49.500.800,00	Acima de 50%
	3	R\$ 50.700.000,00	Acima de 50%
	4	R\$ 51.100.000,00	Acima de 50%
	5	R\$ 59.000.000,00	Acima de 50%
	6	R\$ 59.865.055,28	Acima de 50%
	7	R\$ 111.500.000,00	Acima do Orçamento
TOTAL (2 a 7)		R\$ 270.165.855,28	

Somatório das propostas 2, 3, 4, 5 e 6 = R\$ 270.165.855,28 ÷ 5 (quantidade de propostas) = R\$ 54.033.171,06 x 0,7 (percentual legal) = R\$ 37.823.219,74.

Diante dos cálculos realizados, conforme determinado no item 10.13 do Edital, e exegese do item 10.11, alínea “d” do Edital, a Proposta nº 1 foi declarada manifestadamente inexequível, consoante determinação do artigo 56, § 3º da Lei nº 13.303/2016, não havendo dúvidas que ensejem a realização de diligências capazes de demonstrar outro entendimento.

Todavia, cabe registrar que o licitante cuja proposta foi desclassificada, possui o direito de recurso dessa decisão, ao final do procedimento, oportunidade na qual deverá comprovar a exequibilidade de suas propostas, caso assim entenda.

O presente Relatório será divulgado previamente à fase recursal, em razão do direito constitucional à ampla defesa e contraditório e não no ato da sessão ocorrida nesta

data, tendo em vista o caráter sigiloso do orçamento, conforme item 4 do Edital e artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, seguindo os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios e regras editalícias, conforme demonstrado no presente documento, o posicionamento da Comissão Permanente de Licitações é pela **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** registrada no Comprasnet com o número **1**, da licitante EIFEL INFRA ESTRUTURA DE OBRAS E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 12.492.240/0001-30, por considerá-la **MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL** nos termos dos itens 10.139, alínea “d” e 10.11 do Edital e consoante artigo 56, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

Brasília, 4 de dezembro de 2018.

Flávia Carneiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva
Membro

Eduardo Antônio Tavares
Membro

Alex Paiva Rampazzo
Membro